



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE Nº 90017/2024

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: ELETRÔNICA

ANEXO IV

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL
E**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, e, de outro lado, a empresa, com sede, na Cidade de, CNPJ nº, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu, portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº ____/2024**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000003352-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em processamento de dados, impressão eletrônica monocromática na cor preta, a laser, com aplicação de imagens e dados variáveis em Cadernos de Votação (compostos de capas, miolos e contracapas), rótulos de caixa, caixas para embalagem dos cadernos e material base, bem como montagem dos Cadernos de Votação e entrega desses produtos em 26 (vinte e seis) Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), consoante quantitativos, especificações, exigências e prazos constantes deste Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do Edital da Licitação e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação e na proposta vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Entregará à **CONTRATADA** os arquivos constantes no item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação; os endereços para as entregas; a escala de prioridade para o processamento, a impressão e a expedição dos Cadernos de Votação aos TREs. Os arquivos serão entregues, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica ou por meio de unidade de armazenamento. Caso os arquivos sejam entreguesem meio físico, o dispositivo deverá ser retornado ao TSE em até 5 (cinco) dias úteis após a transferência dos arquivos.
2. Designará representantes para diligenciar e fiscalizar todo o processo de execução, produção e expedição dentro das instalações da **CONTRATADA**.
3. Definirá pontos e critérios de controle de qualidade produzidos em relação à produção, ao preparo, à conferência, à embalagem, à expedição e à reimpressão dos Cadernos de Votação.
4. Validará, aleatoriamente, para cada UF, 10 (dez) Cadernos de Votação junto ao Cadastro Nacional de Eleitores no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da amostra para autorização do início da produção. Caso a amostra seja reprovada, deverá ser apresentada uma nova amostra em até 6 (seis) horas com a correção do erro indicado pela fiscalização.
5. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
6. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
7. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
8. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
9. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
10. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a impressão em 2 (dois) dias úteis contados do recebimento de todos os arquivos previstos no item 5.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, excetuados os arquivos relativos à Transferência Temporária de Eleitores (TTE), que serão entregues posteriormente.
 - 1.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os eventos descritos no Cronograma de Execução constante no item 7.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, respeitando os prazos máximos estabelecidos.
 - 1.2. Após conclusão da produção referente a uma UF, as caixas com os

respectivos Cadernos de Votação e os demais produtos descritos no objeto deverão ser agrupados para conferência do lote nas dependências da **CONTRATADA** antes do seu carregamento e envio, nos termos detalhados no item 7.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.3. A entrega dos Cadernos de Votação Ordinários e do material base deverá ser efetuada em 1 (uma) única remessa para cada UF, excetuando-se a remessa para o Estado de São Paulo, que poderá ser fracionada a critério do **CONTRATANTE**.

1.4. O prazo de entrega é contado a partir da entrega, pelo **CONTRATANTE**, de todos os arquivos necessários para impressão, que está vinculada ao Cronograma Operacional do Cadastro para as Eleições 2024, com previsão de disponibilização para julho de 2024:

1.4.1. 30(trinta) dias corridos para ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA.

1.4.2. 50 (cinquenta) dias corridos para o restante das UFs.

1.4.3. Cadernos de TTE e reimpressões a pedido possuem prazos-limites distintos dos descritos acima.

1.4.4. O prazo para entrega dos Cadernos TTE nos TREs é de até 6 (seis) dias úteis antes do primeiro turno;

1.4.5. O prazo para envio dos Cadernos reimpressos a pedido, no endereço indicado na solicitação, é de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

1.4.6. Serão consideradas em atraso as UFs que receberem o material após os prazos previstos nos itens 1.4.1 e 1.4.2 desta cláusula.

1.4.7. As entregas deverão respeitar as regras para transporte de carga vigentes em cada ponto de entrega.

1.4.8. Caso não seja possível a produção e entrega do volume solicitado dentro do prazo sugerido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá que apresentar exposição de motivos para que seja acordado novo prazo que não inviabilize a entrega dos Cadernos em tempo para o pleito eleitoral.

2. Seguir a escala de prioridade apresentada, podendo ser alterada durante o processo de produção, em comum acordo entre as partes.

3. Proporcionar acesso a todas as dependências envolvidas no processo produtivo dos materiais referentes ao objeto contratado aos representantes do **CONTRATANTE**.

4. Fornecer a estrutura adequada para atuação dos representantes, próximo ao local de preparo dos Cadernos, com microcomputador com acesso à internet, telefone e condicionador de ar, dentro da estrutura existente na empresa.

5. Executar o controle de qualidade da impressão, sob supervisão dos representantes do TSE, *in loco*.

5.1. Caso seja constatada alguma falha relativa à qualidade da impressão e/ou ao posicionamento dos dados variáveis, toda a amostra deverá ser verificada novamente pela **CONTRATADA**. Após a correção dos defeitos apresentados, será novamente verificada a qualidade. Caso os defeitos persistam, toda a amostra precisará ser descartada e reimpressa. Considera-se amostra 2.000 (duas mil) páginas anteriores à detecção da não conformidade e 1.000 (mil) páginas após, em uma mesma impressora.

6. Apresentar relatórios gerenciais do processo de produção (produção do material base, impressão dos dados variáveis, montagem e expedição), por sistema próprio ou por *e-mail* indicado pela fiscalização, diariamente.

7. Disponibilizar caixa postal de correio eletrônico(*e-mail*) para a centralização de pedidos e da comunicação entre os servidores do **CONTRATANTE** e a empresa.

8. Possuir controle automatizado para conferência do embarque de caixas por QR Code, RFID ou métodos mais modernos, visando a um melhor controle durante o processo de produção e expedição dos Cadernos de Votação.

9. Apresentar, antes de iniciar a produção de uma UF, 10 (dez) Cadernos aleatórios aos técnicos do **CONTRATANTE** para verificação e validação dos dados junto ao

Cadastro Nacional de Eleitores conforme item 11.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

10. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e especificações técnicas previstas nos Capítulos 4, 5 e 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

11. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

12. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, nos termos do item 12.12 e do Anexo I-IV, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

12.1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a execução do contrato, far-se-á, preferencialmente, por meio do preposto designado pela **CONTRATADA**, nos termos detalhados no Capítulo 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

13. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato, inclusive os ajustes na produção para atendimento dos prazos estipulados.

14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

15. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **devendo apagar todos os arquivos fornecidos após a realização do 2º turno das Eleições**, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula Dez deste contrato.

16. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

16.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

18. Disponibilizar servidor FTP para recepcionar os arquivos referentes à descrição dos registros (leiautes), fotos e arquivos com os dados do Cadastro Nacional de Eleitores listados no item 12.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, que serão entregues preferencialmente por este meio, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 3 (três) Terabytes. A escolha de outro meio para envio desses arquivos poderá ser designado pelo **CONTRATANTE**.

19. Comunicar, em caso de sinistro durante o transporte, ocasionando a perda de um grande volume de Cadernos, no prazo de 1 (um) dia útil contado da ocorrência do sinistro, à fiscalização do **CONTRATANTE**, para que, com a **CONTRATADA**, estipulem prazo para reimpressão e entrega dos Cadernos.

20. Informar qualquer divergência entre as imagens dos modelos e especificações técnicas, observadas durante o processo de produção, para análise e manifestação do **CONTRATANTE**.

21. Prestar garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme detalhado no item 7.4 do Termo de Referência -

Anexo I do Edital da Licitação.

21.1. O prazo para refazer os serviços que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia será de até 10 dias úteis, contados do recebimento da notificação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

21.2. Os Cadernos de Votação que apresentarem falhas de impressão, montagem ou acabamento deverão ser reimpressos e entregues no endereço indicado na comunicação, sem ônus ou obrigações adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação por *e-mail*, englobando todas os volumes/Cadernos (completos) com problemas, nos termos do item 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

22. Observar as Disposições Finais estabelecidas no Capítulo 14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

23. Cumprir os critérios de sustentabilidade previstos nos itens 16.4, 16.5, 16.9 e 16.10 do Capítulo 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

24. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

24.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.

25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo o serviço de transporte, conforme detalhado no item 7.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO CONTRATUAL**

1. Os preços as serem pagos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, conforme abaixo, sendo de R\$ _____ (_____) o valor total deste contrato.

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	Cadernos de Votação com 1 (dois) comprovantes de votação	Páginas	13.500.000		
	2	Cadernos de Votação com 2 (dois) comprovantes de votação	Páginas	9.000.000		
	3	Rótulos de caixa	Unidade	55.000		
	4	Caixas para cadernos com 1 (um) comprovante de votação	Unidade	18.000		
	5	Caixas para cadernos com 2 (dois) comprovantes de votação	Unidades	9.500		

6	Papel (Capa)	Base	Unidades	11.000		
7	Papel (Miolo)	Base	Unidade	264.000		
8	Espiral		Unitário	6.600		
Valor Total - R\$						

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá executar o objeto entregando os materiais nos locais predeterminados, acompanhados de Nota de Simples Remessa, que deverá conter a descrição dos serviços (descrição, quantitativo e valor de cada item, conforme tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação) e enviar a correspondente Nota Fiscal ao TSE.

3. Os pagamentos do objeto processar-se-ão por lote mediante o atesto do fiscal do contrato do TSE, que será realizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Simples Remessa e do Termo de Recebimento e Aceite, devidamente assinados pelos responsáveis dos TREs.

4. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD, que será comunicado por *e-mail* pelo **CONTRATANTE**.

5. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parcela incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

7. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

8. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, **se for o caso**, conforme declaração de que trata o item 11.8.1 do Edital da Licitação, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

9. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

10. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{ (\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365) \}$

CLÁUSULA SÉTIMA DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

1. O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

2. Para efeito do disposto no item 1 desta Cláusula, será apreciada a possibilidade de aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **11/03/2024**.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024 na Natureza de Despesa 33904021 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC (descrição da NDD), na Ação 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº....., de/....../....., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração

administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2.5. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,7% sobre o valor total do item em atraso
3	Multa de 1,5% sobre o valor total do item em atraso
4	Multa de 2,5% sobre o valor total do item em atraso
5	Multa de 10% sobre o valor total do item em atraso
6	Multa de 20% sobre o valor total do item em atraso

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no no Edital da Licitação e Anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1	Advertência.
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 1,5% do valor total do contrato.

3	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital da Licitação e Anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	5 (cinco) ocorrências	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 0,7% do valor total do contrato.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 2,5% do valor total do contrato.
5	Deixar de cumprir o prazo para apresentação das amostras previstas neste contrato.	Por dia corrido	10 (dez) dias corridos	5	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 10% do valor total do contrato.
6	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados (objeto).	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	6	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato.
7	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	3 (três) dias corridos por ocorrência	5	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa compensatória de 20% do valor total do contrato no caso da não substituição total do objeto; ou inexecução parcial do contrato com aplicação de multa compensatória de 10% do valor total do contrato no caso de entrega e/ou substituição parcial do objeto já aceita pelo contratante.
8	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços em caso de problemas identificados durante a vigência da garantia.	Por dia	3 (três) dias corridos	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 4,0% do valor total do contrato.
9	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato.

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4. A não observância do prazo para apresentação da garantia financeira contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a incidência da multa será o valor sem cobertura.

4.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, acarretará a aplicação de multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

4.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 6, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da contratada.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos

no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade,

da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Está ciente ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

3. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, exceto no caso de seguro-garantia. Para os aditamentos e demais ajustes contratuais, o prazo máximo será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do termo aditivo ou demais ajustes pelo contratante, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

1.1. Caso a **CONTRATADA** opte pela apresentação de seguro-garantia, esta deverá prestá-la após a homologação da licitação e previamente à assinatura do contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DOZE DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINZE DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme o disposto no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente em **21/03/2024, às 18:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2815778&crc=C99674F4,
informando, caso não preenchido, o código verificador **2815778** e o código CRC
C99674F4.

2023.00.000003352-0

Documento nº 2815778 v2